



PARECER

Solicitante: Departamento de Licitação

Processo nº. PP126/2017 - SRP

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando o registro de preço para prestação de serviços de divulgação volante em carro de som, para atender as Secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o termo de referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta da ata de registro de preços, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, DOU e Placar Municipal, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário oficial dos Municípios na data de 12/12/2017, no Diário Oficial da União na mesma data, e ainda nos placares das serventias desta comarca, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização d o certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferencia de documentação, verificou-se o comparecimento de apenas um licitante, sendo: M. C. CANDIDO & CIA LTDA-ME.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou ao representante da empresa licitante presente o respectivo credenciamento, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento da mesma.

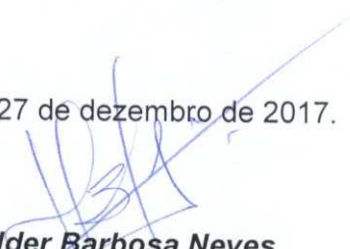
Após o credenciamento da empresa, o Pregoeiro abriu o envelope contendo a proposta em consonância com o edital, e passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento.

Após o credenciamento da empresa, o Pregoeiro abriu o envelope contendo a proposta em consonância com o edital, e passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento. Na fase de habilitação a empresa licitante não obteve problemas em sua documentação, sendo declarada habilitada, sagrando-se vencedora do item licitado a empresa M. C. CANDIDO & CIA LTDA-ME, cujo o objeto foi adjudicado.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu, 27 de dezembro de 2017.


Helder Barbosa Neves
Procurador do Município
Decreto n. 1.372/2017